

**CARACTERÍSTICAS DE *COMPLIANCE* NAS EMPRESAS LISTADAS NA
BM&FBOVESPA**

Diego Henrique Felipe Faria

Graduando em Ciências Contábeis

Discente da Universidade Federal do Espírito Santo

Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória/ES – 29075-010

diego.hff@hotmail.com

Donizete Reina

Doutorando em Ciências Contábeis – UFU/MG

Docente da Universidade Federal do Espírito Santo

Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória/ES – 29075-010

dreina2@hotmail.com

Diane Rossi Maximiano Reina

Doutora em Controladoria e Contabilidade – FEA/USP

Docente da Universidade Federal do Espírito Santo

Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória/ES – 29075-010

diane.reina@ufes.br

Alfredo Sarlo Neto

Doutor em Controladoria e Contabilidade – FEA/USP

Docente da Universidade Federal do Espírito Santo

Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória/ES – 29075-010

supersarloneto@gmail.com

RESUMO

A gestão de *compliance* numa organização visa garantir a proteção da empresa e assegurar o cumprimento de normas e procedimentos. Integrada com a governança corporativa, asseguram o aprimoramento do seu valor e da sua reputação e imagem institucional perante o mercado. O objetivo do trabalho é identificar as características de *compliance* das empresas listadas na BM&FBovespa e testar sua correlação estatística. Foi realizado uma análise das demonstrações contábeis e sites corporativos das empresas a fim de verificar se elas possuíam três ferramentas de gestão de *compliance*: Código de ética, Política anticorrupção e Canal de denúncia. Adicionalmente, foi realizado teste estatístico de correlação entre as variáveis. Como resultados: de 477 empresas analisadas, 62% das empresas possuem Código de ética, 57% não possuem Política anticorrupção e 56% das empresas possuem Canal de denúncia; mas nota-se uma evolução das empresas em aderir as ferramentas de gestão de *compliance* analisadas, com adesão nos últimos 3 anos analisados. Código de ética, Política anticorrupção e canal de denúncia possuem correlação positiva ao nível de 1% de significância; existência de um forte grau de relacionamento entre as variáveis Código de ética e canal de denúncia e grau de relacionamento moderado entre o código de ética e a política anticorrupção.

Palavras-chave: *Compliance*; Governança Corporativa; Código de Ética; Guia de Valores.

Área temática do evento: Contabilidade para Usuários Externos

1 INTRODUÇÃO

O termo *compliance* tem chamado cada vez mais atenção das empresas nos últimos anos e vem sendo incorporada ao vocabulário corporativo e fazendo parte dos controles internos e gestão de riscos das grandes empresas. No Brasil o gerenciamento de riscos *compliance* ganhou forte destaque com a publicação da Lei Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a qual “dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira” (BRASIL, 2013). As empresas serão responsabilizadas por práticas ilícitas e poderão pagar multa de até 20% de seu faturamento. Além da lei mencionada, outras normatizações já haviam sido publicadas como o próprio Código Penal (Lei nº 2.848/40), a Lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), a Lei de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98 com suas alterações em 2012), e vale ressaltar que o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Receita Federal, entre outros órgãos reguladores vem a cada ano aprimorando suas legislações regulatórias.

Observa-se que as empresas brasileiras têm investido cada vez mais em programas de gestão de riscos, fraudes e *compliance*, para a proteção de seus executivos, da sua marca, da sua imagem e reputação, da competitividade, da atratividade do seu negócio e consequentemente da continuidade e longevidade da empresa. Uma pesquisa global sobre crimes econômicos de 2016 da *PricewaterhouseCoopers* - PwC, trás em destaque que o índice de incidentes desse tipo relatado pelas empresas brasileiras vem caindo nos últimos cinco anos, sendo que no ano de 2016 o recuo foi mais acentuado, apresentando uma queda de 27% para 12%. A pesquisa identifica três fatores que possam ter influenciado o resultado: aumento dos investimentos no setor de *compliance* e anticorrupção; uma piora nos mecanismos internos de detecção e uma pressão externa da mídia e órgãos públicos.

Ribeiro e Diniz (2015, p. 89-90) afirmam ainda que, “para a implantação da política de *compliance* a empresa deverá inicialmente elaborar um programa com base na sua realidade, cultura, atividade, campo de atuação e local de operação” (...). “principalmente mediante o estabelecimento de políticas, a elaboração de um Código de ética, a criação de comitê específico, o treinamento constante e a disseminação da cultura, o monitoramento de risco de Compliance, a revisão periódica, incentivos, bem como a criação de canal confidencial para recebimento de denúncias, com a consequente investigação e imposição de penalidades em razão de eventual descumprimento da conduta desejada.” Segundo a pesquisa Transparência em movimento: O atual estágio da Governança Corporativa no Brasil (Deloitte, 2013), realizada com 76 empresas, 49% dessas empresas não possuem canal de denúncias e 67 a 89% das organizações já possuem implementados elementos básicos de *compliance*: Missão, Visão, Valores, Código de Ética e Políticas Contábeis.

Assim, esta pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: Como as empresas listadas na BM&FBovespa evidenciam sua gestão de riscos e *compliance* em suas demonstrações contábeis e sites corporativos? Desta forma, o presente estudo tem como objetivo identificar as características de *compliance* das empresas listadas na BM&FBovespa e testar sua correlação estatística.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Transparência na informação contábil e governança corporativa

A má governança ou a falta dela na gestão das empresas privadas e principalmente na administração pública facilita a prática de atos ilícitos, corrupção, fraudes e esquemas de desvio de dinheiro e recursos. No estudo divulgado pela entidade Transparência internacional

em Fevereiro de 2017, aponta que o Brasil fechou o ano de 2016 em 79º lugar entre 176 países em ranking sobre a percepção de corrupção no mundo. O ranking leva em consideração a percepção que a população tem sobre a corrupção entre servidores públicos e políticos. Quanto melhor um país está situado no ranking, menor é a percepção da corrupção por seus cidadãos.

Destacam-se os maiores escândalos de corrupção no Brasil: A empresa Parmalat demonstrava total ausência de práticas de boa governança, o principal representante da companhia ocupava, ao mesmo tempo, os cargos de presidente do conselho de administração e diretor-presidente. Em 2002 suas dívidas ultrapassavam os € 14,5 bilhões. A empresa Shell em 2004 supervalorizou suas reservas de petróleo em 23%, o que resultou em lucros inflados em US\$ 276 milhões. Com a divulgação dos dados corretos a empresa teve queda no preço de suas ações. A Shell desembolsou US\$ 150 milhões como multa e investiu mais US\$ 5 milhões em um programa de *compliance*. A empresa Siemens está envolvida em escândalos fiscais desde 1998. O montante desviado chegava a € 200 milhões. Mais recentemente, a empresa virou ré no Brasil em ação do Ministério Público que investiga o cartel de trens de São Paulo. O Banco Panamericano começou a praticar fraudes fiscais em meados de 2006, quando passou a inflar seus balanços por meio do registro de carteiras de crédito. Em 2007, o banco abriu capital, mas o escândalo só veio a público em 2010, quando o Banco Central identificou a fraude. Em 2014 foi divulgado pela Operação Lava Jato, o maior escândalo de corrupção da história do Brasil, envolvendo a empresa Petrobras. A investigação ainda está em andamento. Recentemente em Abril de 2017, as delações da empresa Odebrecht revelaram o grande esquema de pagamento de propinas a políticos e desvio de dinheiro público. Em 2015 a empresa OGX, do empresário Eike Batista, confirmou um calote de US\$ 44,5 milhões a credores estrangeiros. Hoje, a maior parte do que restou das empresas X está nas mãos de credores.

Recentemente foi divulgado pelo site Valor (VALOR ECONÔMICO, 2017) o envolvimento de duas grandes empresas renomadas de auditoria, a KPMG e a Deloitte, no caso da venda do Banco Panamericano. De acordo com a investigação, há indícios de fraudes nos serviços de consultoria prestados por essas empresas que avalizaram a compra de ações do Banco Panamericano pela Caixapar. Foi solicitada a quebra do sigilo bancário e fiscal do Banco Fator, da KPMG e da Delloite. A empresa KPMG no Brasil foi contratada pelo Banco Fator para executar uma diligência em informações do Panamericano disponibilizadas para a data-base de março de 2009, anterior à compra pela Caixapar. E a empresa responsável pela auditoria do balanço do Panamericano na época era a Deloitte.

Com a edição das Leis n.º 11.638/07 e nº 11.941/09, e com a criação do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis – em 2005, produziu-se durante os anos de 2008 e 2009 um enorme conjunto de novas normas, aprovadas pela CVM e pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos reguladores abrindo caminho para a adoção das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS, sigla em inglês) pelas companhias abertas brasileiras, completando a convergência das normas brasileiras; sendo esta, a grande revolução contábil deste século no país.

O auge da necessidade de uma aplicação rigorosa nas informações contábeis surgiu em virtude de diversos escândalos ocorridos nos Estados Unidos culminando com a publicação da Lei Sarbanes-Oxley, comumente chamada de SarBox ou ainda SOX, em 2002. A SOX se aplica a todas as empresas, sejam elas americanas ou estrangeiras, que tenham ações registradas na SEC - *Securities and Exchange Commission* (órgão equivalente à CVM no Brasil). Ela prevê a criação, nas empresas, de mecanismos de auditoria e segurança confiáveis, com o intuito de evitar a ocorrência de fraudes e criar meios de identificá-las quando ocorrem, reduzindo os riscos nos negócios e garantindo a transparência na gestão.

Tem-se que, conforme as normas estabelecidas pela lei SOX, regulou-se as boas práticas de governança corporativa, onde no ramo de *compliance* foi estabelecida a adoção de um código de ética, onde deve conter forma de encaminhamentos de questões relacionadas a conflitos de interesse, divulgação de informações e cumprimento de leis e regulamentos; no ramo *accountability*, uma prestação responsável de contas, onde deveriam ser divulgados relatórios periódicos previstos em lei; no *disclosure*, uma maior transparência nas informações e no ramo *fairness*, um maior senso de justiça no que diz respeito às remunerações, empréstimos, negociações e qualquer fato relacionado ao monetário da organização. Ao introduzir nas organizações, através da lei, mecanismos para proteger os investidores contra fraudes, tornou-se mais confiável e transparente a avaliação da gestão.

Juntamente a todo esse conjunto de disposições legais, que mudaram o cenário da gestão no Brasil e no mundo, somam-se novas iniciativas, entre elas as recomendações da CVM, cujo se destaca claramente que são relacionadas ao desenvolvimento, a regulação e a fiscalização do mercado de capitais, contudo também tem como objetivo a difusão e a promoção de boas práticas de governança, aprimorando dessa forma os padrões de conduta exigidos pela lei ou pelas regulações. Desta forma recomenda-se que as organizações tenham os conselhos de administração, fiscal e de auditoria, com a finalidade de proteger o patrimônio da corporação, evitando ou coibindo modalidades de fraude ou manipulação e assegurar o acesso às informações definindo regimentos, atribuições e procedimentos e adotando as normas internacionais (IASB – *International Accounting Standards Board* e GAAP – *United States Generally Accepted Accounting Principles*) nas demonstrações financeiras.

2.2 Compliance

Segundo Oliveira (2008, p. 193), “governança corporativa é o conjunto de mecanismos internos e externos que visam a harmonizar e compatibilizar a relação entre gestores e acionistas, dada a natural separação entre controle e propriedade”. Já segundo Silveira (2010, p. 3), “governança corporativa é o conjunto de mecanismos (internos ou externos, de incentivo ou controle) que visa fazer com que as decisões sejam tomadas de forma a maximizar o valor de longo prazo do negócio e o retorno de todos os acionistas”.

A governança corporativa é o conjunto de práticas no que diz respeito à transparência e publicidade dos atos da corporação; divulgação das informações; observância e controle da legalidade e respeito às leis (*compliance*) e prestação de contas. Segundo Machado (2015, p. 24), os principais valores ou princípios da governança corporativa, são:

- a) Transparência (*disclosure*): além de informações mais completas nos relatórios normais (relatório da administração e demonstrações financeiras), tudo que seja relevante e que não seja caso de contabilização, mas que impacte os negócios e os resultados corporativos (*off balance sheet*), inclusive antecipando as demonstrações contábeis.
- b) Senso de justiça, equidade no tratamento dos sócios minoritários (*fairness*): significa os mesmos direitos legais a todos os sócios, majoritários e minoritários, que o processo de remuneração dos administradores deve ser aprovado pelo conselho de administração e, se por planos de *stock options* (remuneração de gestores através de contratos de opções de compra de ações da própria empresa), pelos acionistas. Também veda favores indevidos e cria penalidades.
- c) Prestação de contas (*accountability*): responsabilidade direta dos principais executivos, presidente e financeiro, na divulgação periódica de relatórios, contanto que sejam revisados e não existam falsas declarações ou omissões relevantes; as demonstrações contábeis revelem adequadamente a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa; os auditores independentes e o comitê de auditoria recebam todas as informações sobre deficiências, mudanças e mesmo de fraudes, se for o caso; e os controles internos existentes sejam adequados, dos quais são responsáveis diretos;
- d) Conformidade no cumprimento de princípios e regras (*compliance*):

cumprimento de leis e regulamentos vigentes e adoção de um código de ética para a entidade, em especial para seus principais executivos, com inclusão obrigatória de regras para o conflito de interesse e divulgação de informações.

Compliance é originário do verbo em inglês “*to comply*” e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos. O objetivo do *compliance* é garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de controle interno da empresa, procurando reduzir os riscos de acordo com a complexidade dos seus negócios, bem como disseminar os controles para assegurar o cumprimento de leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de capitais e regulamentos internos e externos existentes. Porém, o *compliance* não se limita ao mero cumprimento de regras formais e informais, sendo seu alcance mais amplo, como por exemplo, prevenir demandas judiciais, disseminar a cultura da organização, prevenir a lavagem de dinheiro, evitar a manipulação no uso de informações privilegiadas e garantir a confidencialidade dos negócios.

Um destaque na gestão de *compliance* é a auditoria de cumprimento normativo, ou *compliance audit*, que tem como objetivo principal verificar e atestar se os dirigentes e demais colaboradores da empresa estão cumprindo fielmente as normas internas, leis e regulamentos a que a organização está submetida. Para tanto, a organização deve ter diversos mecanismos de controle, podendo destacar as normas internas constantes em manuais, com destaque para o código de ética; procedimentos automatizados para realização de transações e procedimentos de auto-avaliação permitindo que cada setor ou indivíduo conheça seu grau de risco e eficiência. Segundo Oliveira (2008), a área de *compliance audit* em uma grande empresa teria como missão criar e garantir o cumprimento de regras de conduta de acordo com os padrões éticos, com uma equipe entre 8 e 12 profissionais. Para Muzilli (2007) a gestão de *compliance*, em conjunto com as outras áreas que formam os pilares da governança corporativa, assegura à alta administração a existência de um sistema de controles internos.

2.3 Risco e fraude na contabilidade

Segundo a NBC T11 IT03 Fraude e Erro – Norma Brasileira de Contabilidade, Interpretação Técnica, o termo fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, sendo caracterizada por manipulação, falsificação ou alteração de registros de documentos, de modo a modificar os registros ativos, passivos e resultados; apropriação indébita de ativos; supressão ou omissão de transações nos registros contábeis; registros de transações sem comprovação; e aplicação de práticas contábeis indevidas. Desta forma pode-se dizer que se trata de fatos não registrados como retirada de dinheiro de um lugar para colocar em outro, o chamado “tapa buraco” e aplicação de práticas indevidas, sendo uma ação premeditada.

Na fraude do balanço contábil, por exemplo, os ativos geralmente são supervalorizados e os passivos, diminuídos, com o intuito de atrair compradores, fornecedores a fim de demonstrar que a empresa passa por boa situação econômica e financeira. As fraudes provocam, além de grandes perdas financeiras, outras consequências, como no ambiente de trabalho, provocando um clima de insegurança e desconfiança entre os funcionários e suas chefias, suspeitas e desconfianças sobre a capacidade de gestão, além de afetar a imagem da empresa junto à sociedade externa. Para prevenção de fraudes a administração da entidade deve manter adequado sistema de controle interno e realizar auditorias periódicas com objetivo de detectar fraudes e sugerir medidas corretivas à administração.

Segundo Oliveira (2008, p. 183), “risco de contabilidade é o risco de não haver o adequado registro de uma transação da organização, que possibilite aos usuários da contabilidade incorrer em erros em suas análises sobre a adequada posição econômica e financeira da organização. É o risco de a empresa não estar atendendo, adequadamente, aos

princípios contábeis geralmente aceitos". Já conforme pronunciamentos emitidos pela CVM, risco é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas por parte das empresas, em relação a fatores externos e alheios ao controle da administração dessas empresas.

Segundo o COSO (2007) as empresas devem possuir formas de gerenciamento de riscos que é um processo conduzido em uma organização pelo conselho de administração, diretoria e demais empregados, aplicado no estabelecimento de estratégias, formuladas para identificar em toda a organização eventos em potencial, capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatível com o apetite a risco da organização e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos.

2.4 Estudos assemelhados

Com a finalidade de verificar estudos anteriores que abordassem a terminologia *compliance* foi realizada uma busca nos periódicos brasileiros de contabilidade. Buscou-se pela palavra "*Compliance*". Dessa forma foram identificadas algumas pesquisas no âmbito brasileiro desde 2004, período em que foram identificados os primeiros artigos acadêmicos sobre o tema.

O termo *compliance* tem sido apresentado na literatura sob vários significados, *conformidade, nível de obediência, regras e cumprimento da lei*. Assim, para esta pesquisa foram adotadas as seguintes nomenclaturas: utilização do *compliance* como uma ferramenta; um conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, visando evitar, detectar e tratar desvios, atuando como uma gerência de governança corporativa e controle de riscos.

O primeiro estudo identificado foi o de Martin, dos Santos e Dias Filho (2004) apresentaram um novo modelo de sistema de gestão que deve levar em consideração os riscos que são inerentes ao negócio, deve compreender o controle do desempenho, de *compliance* e da qualidade da informação. Esta pesquisa identifica que tais controles devem ser feitos de forma integrada e unificada num único órgão chamado controladoria, sendo independente dos órgãos da administração.

Trapp e Corrar (2005) analisaram a avaliação e gerenciamento de risco operacional de uma instituição financeira nacional de grande porte, decorrente de um acordo imposto em 2006, para que as instituições financeiras obedecessem a certos padrões mínimos de gerenciamento de seus riscos. Esta pesquisa analisou, por exemplo, a estrutura organizacional da empresa, mostrando quanto à posição dentro dessa estrutura, bem como da função e competência da área denominada *Corporate Compliance*. Os resultados mostraram que a instituição financeira pesquisada está em estágio intermediário na administração dos seus riscos operacionais.

Oliveira e Linhares (2007) apresentaram um estudo que analisou o processo de implantação de controle interno adequado às exigências da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), em empresas brasileiras. Esta é uma das mais rigorosas leis, que regulamentam controles internos, elaboração de relatórios financeiros e divulgações nos EUA. Desta forma, foi realizada uma pesquisa exploratória em uma empresa de energia elétrica, onde os resultados demonstraram que a adequação a Lei SOX foi baseada no modelo do *Committee of Sponsoring Organization of Tradeway Commission* – COSO, e que retratou um modelo de confiabilidade do controle interno e *compliance* em um nível 3, denominado confiável.

O estudo de Fajardo e Wanderley (2010) buscou apresentar as similaridades entre os modelos internos do COSO; que é uma organização privada, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros e prevenção de fraudes nas demonstrações contábeis através da ética, controles internos e governança corporativa; e a nova metodologia de apresentação determinada pelo Tribunal de Contas da União, no ambiente de controle da administração

pública, através da auditoria de Avaliação de Gestão - AVG. Concluiu-se que existem similaridades entre os modelos do COSO e a AVG, mais especificamente nos pontos de: ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

Amorim, Cardozo e Vicente (2012) verificaram quais os impactos da implementação de controles internos, auditoria e *compliance* na prevenção e combate à lavagem de dinheiro no Brasil. Para tanto, realizaram uma pesquisa bibliográfica e documental desde a criação da Lei n. 9.613/98 – Lei sobre crimes de lavagem de dinheiro, relacionando a evolução no número de investigados e condenados, após a implementação das práticas de controles internos, auditoria e *compliance* exigidas. O resultado foi a constatação de produção de 6,8 mil relatórios de inteligência financeira, 112,2 mil comunicações vinculadas, 51,2 mil pessoas relacionadas, 1,2 bilhões de valores bloqueados pela justiça e um aumento de 503% nas condenações em alguns anos; ficando explícito os impactos da implementação de controles internos, auditoria e *compliance* pelos setores alvo.

Nakayama e Salotti (2013) investigaram a divulgação de informações sobre operações de combinação de negócios ocorridas no Brasil, após entrar em vigor o CPC 15, que trata sobre o assunto. Foi levado em consideração, em nível de divulgação e *compliance* às leis e normas exigidas, alguns fatores como o porte da empresa, o porte da empresa de auditoria e a dispersão do capital da empresa. Os resultados evidenciaram que o porte da empresa de auditoria e o porte relativo da empresa adquirida foram fatores que influenciaram o nível de divulgação de informações sobre combinação de negócios.

Perera, Freitas e Imoniana (2014) verificaram a eficiência do Sistema de Controles Internos - SCI no combate às fraudes corporativas. Com um questionário aplicado a 156 profissionais de auditoria, foi possível obter um resultado nacional, constatando que as atividades do SCI desempenham de forma eficaz as funções de combate às fraudes corporativas. Os autores citam ainda que as três ramificações da árvore da fraude são corrupção, apropriação indébita de ativos e fraudes em demonstrativos financeiros, são combatidas com maior eficiência pelo canal de denúncias, no caso dos dois primeiros e auditoria externa, no caso deste último.

Trindade e Bialoskorski Neto (2014) analisaram os custos das práticas de *compliance* e *disclosure* da governança corporativa e a percepção desses custos pelos cooperados de uma cooperativa de crédito. O resultado apresentado foi que esses custos representam 0,3205% do ativo total da organização; o que é considerado alto, pois é próximo à rentabilidade da empresa que é de 0,38%. Além disso, esses custos podem não ser percebidos pelos cooperados, contudo pode-se perceber a eficiência da gestão.

Também foram analisadas as principais empresas de auditoria, obtendo como resultado diversos artigos, pesquisas e até serviços prestados por essas empresas de auditoria que ajudaram a elucidar a função e medidas mínimas necessárias de *compliance* nas empresas.

Conforme o artigo “Rumo ao *Compliance*” (KPMG BUSSINESS MAGAZINE, 2016) da KPMG, no encontro Alumni 2015, onde alunos e ex-alunos do programa Risk University (KPMG, 2016); que é um “programa de capacitação executiva desenvolvido pela própria empresa com o objetivo de promover uma plataforma inovadora de troca de experiências, aprendizado e atualização em governança, riscos e conformidade – GRC e que tem por missão contribuir fortemente para que as empresas cumpram o propósito de obtenção de excelência em GRC e, consequentemente, evoluam continuamente suas práticas de Governança Corporativa e *Compliance*”; diversos profissionais ministraram palestras falando sobre o conceito da palavra ética e as mudanças que esta sofreu desde a sua criação na Grécia antiga, se tornando mais do que um código e sim uma inteligência em prol da convivência. Reforça-

se também a ideia de *Criminal Compliance*, explicando que além de multas, o descumprimento de leis e regras podem levar os representantes para cadeia, afetando assim diretamente a subsistência de uma empresa; citando ainda que a função deve ser totalmente autônoma e independente.

Por fim são expostas as cinco principais responsabilidades da função de *compliance* classificadas de alta relevância, sendo elas: monitorar, testar e reportar a política e programa de ética e os riscos regulatórios de *compliance*; realizar a manutenção e capacitação de valor e cultura de *compliance*; operacionalizar a construção, elaboração, aprovação e divulgação de políticas e procedimentos; manter uma linha de reporte para alta administração e gerenciar o canal de denúncias.

Em outra pesquisa de título “Pesquisa eSocial e EFD-Reinf” (KPMG, 2016) sobre como as empresas estão se preparando para o atendimento das novas obrigações acessórias do eSocial - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas; e EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída, que foi publicada em 2013 e terá obrigatoriedade da primeira entrega em 2016 e 2017, respectivamente; os autores através de uma pesquisa via plataforma Web realizaram 18 perguntas, onde obtiveram como resultado que, por exemplo, entre 40 e 50% das empresas não estão aderentes ao requisitos regulatórios para nenhuma das duas obrigações. Isso demonstra que a necessidade de atender às obrigações legais, utilizando-se processos de controle de riscos, plano de implementação, elaboração de políticas e procedimentos (*compliance*) em conformidade com os processos regulatórios, realização de testes de *compliance*, dentre outros; se torna cada vez mais latente, porém até o momento da pesquisa aparecem ser pouco discutida.

Para que isso ocorra, a KPMG tem um programa de serviços Forensic (KPMG, 2015) que realiza investigações que incluem risco de fraude; avaliação de cumprimento às leis, no caso do Brasil, às leis de antipropina e anticorrupção; inteligência corporativa; prevenção à lavagem de dinheiro; averiguação de fraudes e desvios de conduta em geral. Desta forma são reduzidos os riscos de perdas comerciais, reputação e imagem da empresa.

A pesquisa “Maturidade do *Compliance* no Brasil” (KPMG, 2015); onde o principal objetivo foi verificar o atual cenário da estruturação do *compliance* nas empresas, após a publicação da lei anticorrupção em 2013; buscou alertar os executivos quanto os principais desafios, riscos, benefícios e importância da função de *compliance*; pois vale destacar que devido ao aumento de exigência dos agentes reguladores, a quantidade de multas pagas tem aumentado, além do impacto no valor das ações, na reputação, imagem e competitividade da empresa.

O estudo mostra que o gerenciamento de riscos de *compliance* vem se aprimorando e aumentando com o passar dos anos, à medida que as leis e regulamentações vêm se atualizando ou se criando, surgindo à necessidade cada vez mais de se estruturar uma função eficiente de *compliance* para prevenir, detectar, monitorar e eliminar potenciais riscos. A pesquisa realizada através de questionário com 26 perguntas, em plataforma Web, atingiu 200 empresas que atuam no Brasil; podendo-se destacar que 46% das empresas classificaram sua estrutura e função de *compliance* em sem estrutura ou infraestrutura mínima; 19% na função de monitoramento e 35% nas de integração e alta *performance*. Outros dados relevantes são que 21% das empresas afirmaram que os executivos não reforçam periodicamente a importância do *compliance* para o sucesso da empresa; 40% não possuem política anticorrupção implementada e que 82% tem o canal de denúncias implementado, porém 29% não tem conhecimento sequer do volume de informações que chegam através deste canal.

Conclui-se que, apesar do nível de maturidade em gestão de risco de *compliance* ser pouco maduro, as empresas já estão entendendo a importância da prevenção e detecção dos

riscos de *compliance* na proteção aos executivos, à marca, à imagem, à reputação, à competitividade e atratividade do negócio; realizando assim, ações para a implementação da função *compliance* dentro de sua estrutura atual.

A quinta maior rede de contabilidade do mundo, a BDO (BDO BRASIL, 2016), tem dentro de seus diversos serviços a área de auditoria destinada à área de Fraudes, Investigações e Disputas (FID), onde se entende como boas práticas e como uma boa estrutura de *compliance*, a empresa que possui as áreas de prevenção a fraudes (programas de *compliance*; canais de denúncia; programas antifraude; prevenção à lavagem de dinheiro), detecção de fraudes e suporte a litígios.

Um estudo realizado denominado “Lei anticorrupção: Um retrato das práticas de *compliance* na era da empresa limpa” (DELOITTE, 2014), apresenta um retrato das práticas de *compliance* na era da empresa limpa, trazendo a tona novamente o assunto, tendo como referência a lei anticorrupção no Brasil, buscando conhecer em que estágio está e quais práticas as organizações estão aderindo. Um leque de 124 organizações demonstram suas práticas e desafios em termos de *compliance* nesse estudo. Um dos resultados do estudo foi que apenas 22% dos participantes tem a área de *compliance*.

Quase o total das empresas, 94%, disseram entender que a área de *compliance* deve ter um envolvimento alto nos processos de entrada de novos mercados da empresa, porém 64% disseram que ainda não praticam isso. Outro fato relevante é que a frequência de retorno da área de *compliance* à diretoria é realizada juntamente com as demais trimestralmente, significando que as organizações ainda não estabeleceram uma periodicidade à parte para área de *compliance*. Conclui-se que apesar de bastante difundida, muitos desconhecem ou não acreditam que a lei anticorrupção trará penalização em relação aos administradores.

A revista Mundo Corporativo, em sua edição “Novas perspectivas Como enxergar além das incertezas para traçar rotas de oportunidades” (DELOITTE, 2015), cita no capítulo terreno fértil, que a lei anticorrupção está colocando as empresas no Brasil, em um nível onde a transparéncia é essencial, onde não é admitido que empresas estejam envolvidas em atos de corrupção. Esta nova realidade exige que as empresas reforcem sua área de *compliance* minimizando os riscos. Prova disto é que em pesquisa realizada pela Deloitte, 46% das empresas que ainda não tem algum processo de *compliance*, pretende implementá-lo nos próximos dois anos. O estudo concluiu que os dois principais desafios para que a empresa desempenhe um bom trabalho em relação à *compliance* é a estrutura de *compliance* e onde esta estrutura estará localizada na organização e o volume de investimentos na área.

A pesquisa denominada “Auditoria Interna no Brasil” (DELOITTE, 2014), estuda os fundamentos da governança e da estratégia, que propõe mensurar o estágio de maturidade de auditoria interna nas empresas, identificando as melhores práticas e o grau de aderência das organizações a essas práticas. O estudo contou com 227 empresas e mostrou o fortalecimento dessa área, que também está diretamente ligada às normas de *compliance*, principalmente após 2013 com a criação da lei anticorrupção no Brasil.

É possível verificar que 44% das empresas que possuem auditoria interna, também tem nessa área a responsabilidade por outras funções como gestão de riscos, controles internos e *compliance*; sendo a limitação orçamentária o principal motivo para o acúmulo de funções. Outro dado interessante é que 16% indicaram que o foco do plano de auditoria está em *compliance*. É válido destacar que para o fortalecimento da auditoria interna, a busca pela interação entre auditoria interna, controles internos e gestão de riscos (*compliance*), deve ser constante, porém com funções e setores destacados e independentes.

A “Pesquisa Global sobre Crimes Econômicos. A oportunidade de agir: Tendências e fatores por trás dos crimes econômicos no Brasil e no mundo” (PWC, 2016), trás em destaque as oportunidades de agir ante as tendências e fatores que estão por trás dos crimes econômicos

no Brasil e no mundo. Pontua-se que as empresas alvo da pesquisa no Brasil, que foram vítimas de crimes econômicos caíram em 2016 de 27% para 12%; sendo essa queda influenciada por três fatores: aumento dos investimentos no setor de *compliance* e anticorrupção; uma piora nos mecanismos internos de detecção e uma pressão externa da mídia e órgãos públicos.

Vale destacar que os três tipos mais comuns de crimes econômicos no Brasil, segundo a pesquisa, são roubo de ativos, fraude em compras e suborno e corrupção. Outro dado relevante é que 58% dos criminosos são agentes internos à empresa e 40% destes fazem parte da gerência executiva; o que reforça ainda mais a importância de um rígido controle e treinamento interno nas organizações e uma independência da área de *compliance*. Os três principais temas da pesquisa em 2016 foram: Crime cibernético; Programas de ética e *compliance* e Prevenção à lavagem de dinheiro.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa quanto aos objetivos, caracteriza-se como exploratória e descritiva. Segundo Beuren (2003, p.80) “a caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada”, e “descrever significa identificar, relatar, comparar entre outros aspectos”. Em relação aos procedimentos, utilizou-se a análise de conteúdo, que “corresponde a uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo evidente da comunicação”. (Oliveira, p.76). Com relação à discussão sobre o problema, desenvolveu-se uma análise qualitativa-quantitativa com análise dos demonstrativos financeiros dos anos de 2014, 2015 e 2016 e sites corporativos das 477 empresas listadas na BM&FBovespa em 15/09/2016.

Dentre as ferramentas de *compliance* apresentadas, foram objeto de análise três elementos básicos: código de ética, política anticorrupção e canal de denúncias. Para identificar se cada empresa possui cada um dos três elementos básicos, foi realizada a análise de conteúdo das demonstrações financeiras e sites corporativos, por meio dos seguintes termos: *compliance*, código de ética, código de conduta, política anticorrupção, governança corporativa e canal de denúncias. Adicionalmente, foi realizado teste estatístico de correlação entre as variáveis.

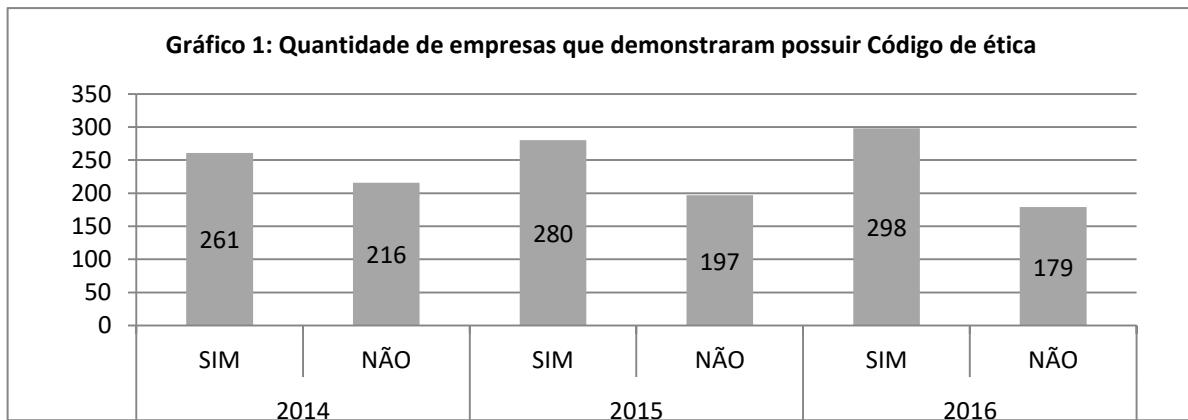
4. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS DADOS

4.1 Código de Ética

Para a classificação das empresas, foram analisados os produtos ou serviços que mais contribuem para a formação das receitas das companhias; contudo a estrutura setorial e a classificação das empresas negociadas são objeto de revisões periódicas das 477 empresas. Assim, os setores com maior quantidade de empresas são os setores de: energia elétrica (13% do total), transporte (9% do total), intermediários financeiros (7% do total), e o setor de seguros (6%).

O código de ética é uma ferramenta que apresenta a visão, missão e valores da empresa e serve para orientar as ações de seus colaboradores e divulgar a postura da empresa diante dos diferentes públicos com as quais interage. Nele são abordados os itens de cumprimento à legislação, conflitos de interesse, proteção do patrimônio da entidade, transparência nas comunicações internas e externas, denúncia, prática de suborno e corrupção em geral.

No gráfico 1 é representada a análise da quantidade de empresas que demonstraram possuir ou não código de ética.



Nesse estudo, observa-se que a quantidade de empresas que possuem código de ética é maior, em todos os anos analisados, resultado este também identificado no estudo de Oliveira e Linhares (2007), que analisaram o processo de implantação de controle interno adequado às exigências da Lei SOX em empresas brasileiras. Já em relação ao estudo de Machado (2015), nota-se; às empresas estão aderindo aos principais valores e princípios da governança ao adotar um código de ética. Essa necessidade se torna ainda mais latente ao identificar-se que empresas, como a KPMG oferecem um programa de serviços Forensic (KPMG, 2015), no qual preconiza o código de ética como uma ferramenta de combate ao risco de fraude; avaliação de cumprimento às leis, no caso do Brasil, às leis de anti-propina e anticorrupção; inteligência corporativa; prevenção à lavagem de dinheiro; averiguação de fraudes e desvios de conduta em geral.

Nesse estudo, observa-se também que a quantidade de empresas que não possuem código de ética vem reduzindo nos últimos 3 anos. Resultado semelhado foi identificado na pesquisa “Maturidade do *Compliance* no Brasil” (KPMG, 2015); onde conclui-se que, apesar do nível de maturidade em gestão de risco de *compliance* ser pouco maduro, as empresas já estão entendendo a importância da prevenção e detecção dos riscos de *compliance*. Corroborando com tais resultados encontrados, tem-se a edição “Novas perspectivas Como enxergar além das incertezas para traçar rotas de oportunidades”, da revista Mundo Corporativo (DELOITTE, 2015) que em pesquisa realizada pela Deloitte, mostrou que 46% das empresas que ainda não tem algum processo de *compliance*, pretende implementá-lo nos próximos dois anos.

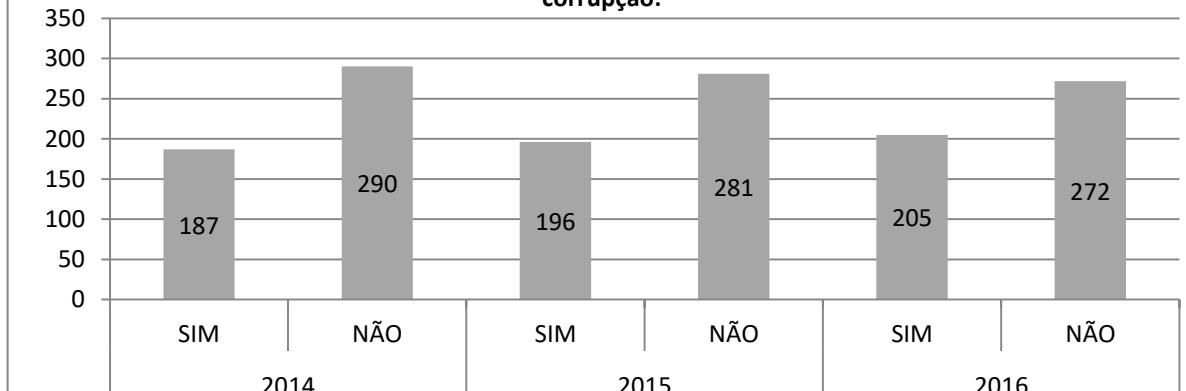
Observou-se nesse estudo ainda, que a maioria das empresas que não possuem código de ética são empresas do setor financeiro, mais precisamente as holdings. No ano de 2016, das 179 empresas que não possuem código de ética, 50 são empresas financeiras e 25 são empresas do setor de securitização, somando ambas 42% do total.

4.2 Política anticorrupção

Nas políticas anticorrupção as empresas pretendem descrever e explicar detalhadamente, as proibições contra suborno e corrupção em suas operações, destacando os requisitos de *compliance* específicos relacionados a essas proibições e reforçar o compromisso em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

No gráfico 2 está representado a análise da quantidade de empresas que demonstraram possuir ou não política anticorrupção.

Gráfico 2: Quantidade de empresas que demonstraram possuir Política anti-corrupção:



Nesse estudo, observa-se que o número de empresas que não possuem a política anticorrupção é elevado, representando, em todos os anos, aproximadamente 60% do total de empresas. Esse resultado também foi identificado na pesquisa “Maturidade do *Compliance* no Brasil” (KPMG, 2015); onde 40% das empresas pesquisadas não possuem política anticorrupção implementada. Um outro estudo analisado denominado “Lei anticorrupção: Um retrato das práticas de *compliance* na era da empresa limpa” (DELOITTE, 2014), apresenta um retrato das práticas de *compliance* na era da empresa limpa, trazendo a tona novamente o assunto, tendo como referência a lei anticorrupção no Brasil, buscando conhecer em que estágio está e quais práticas as organizações estão aderindo. Conclui-se que apesar de bastante difundida, muitos desconhecem ou não acreditam que a lei anticorrupção trará penalização em relação aos administradores, corroborando assim com os resultados encontrados neste estudo.

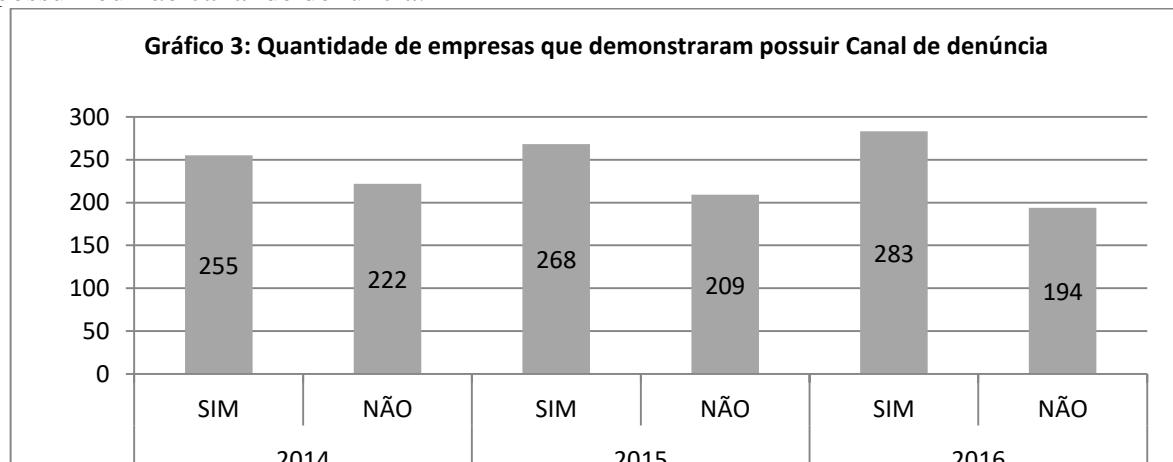
Nota-se, através deste resultado, que a tendência é de crescimento do número de empresas que possuem política-anticorrupção e que as empresas passem a aderir esta prática. O estudo de Amorim, Cardozo e Vicente (2012) constatou a produção de 6,8 mil relatórios de inteligência financeira, 112,2 mil comunicações vinculadas, 51,2 mil pessoas relacionadas, 1,2 bilhões de valores bloqueados pela justiça e um aumento de 503% nas condenações em alguns anos; ficando explícito os impactos da implementação de controles internos, auditoria e *compliance* pelos setores alvo. Notadamente, o resultado do estudo citado acima, transparece no aumento gradativo e perspectiva futura de melhora na quantidade de empresas que possuem a política-anticorrupção, assim como mostra o resultado deste estudo.

Dada a importância desse crescimento, quando observa-se que a quinta maior rede de contabilidade do mundo, a BDO (BDO BRASIL, 2016), orienta quanto as boas práticas e como uma boa estrutura de *compliance*, a empresa que possuir as áreas de prevenção a fraudes (programas de *compliance*; canais de denúncia; programas antifraude; prevenção à lavagem de dinheiro), detecção de fraudes e suporte a litígios. Ainda pode-se justificar esse crescimento com o resultado da “Pesquisa Global sobre Crimes Econômicos. A oportunidade de agir: Tendências e fatores por trás dos crimes econômicos no Brasil e no mundo” (PWC, 2016), que trás em destaque as oportunidades de agir ante as tendências e fatores que estão por trás dos crimes econômicos no Brasil e no mundo. Pontuando que as empresas alvo da pesquisa no Brasil, que foram vítimas de crimes econômicos caíram em 2016 de 27% para 12%; sendo essa queda influenciada por três fatores: aumento dos investimentos no setor de *compliance* e anticorrupção; uma piora nos mecanismos internos de detecção e uma pressão externa da mídia e órgãos públicos.

4.3 Canal de denúncia

O canal de denúncia serve de suporte para o código de ética, pois é uma ferramenta pela qual os funcionários, fornecedores e clientes, uma vez conhecendo o código de ética, poderão fazer seus relatos quando identificarem alguma irregularidade praticada que o afronte. O canal de denúncia tem características de ser uma ferramenta sigilosa de denúncia.

No gráfico 3 está representado a análise da quantidade de empresas que demonstraram possuir ou não canal de denúncia.



Através desse estudo, observa-se que o número de empresas que possuem o canal de denúncia é maior, representando aproximadamente 56% do total de empresas. Resultado este também identificado na pesquisa Transparência em movimento: O atual estágio da Governança Corporativa no Brasil (Deloitte, 2013), realizada com 76 empresas, onde 49% dessas empresas não possuem canal de denúncias e 67 a 89% das organizações já possuem implementados elementos básicos de *compliance*: Missão, Visão, Valores, Código de Ética e Políticas Contábeis. Tal importância de se ter um canal de denúncia, vislumbra-se no estudo de Ribeiro e Diniz (2015, p. 89-90), onde se afirma que, “para a implantação da política de *compliance* a empresa deverá inicialmente elaborar um programa com base na sua realidade, cultura, atividade, campo de atuação e local de operação (...”).

Contrariando esse percentual de 56% das empresas em ter o canal de denúncias implementado, a pesquisa “Maturidade do *Compliance* no Brasil” (KPMG, 2015); trás que 82% das empresas listadas em seu estudo, tem o canal de denúncias implementado, apresentando, porém, que 29% não tem conhecimento sequer do volume de informações que chegam através deste canal. Concluindo-se que, apesar do nível de maturidade em gestão de risco de *compliance* ser pouco maduro, as empresas já estão entendendo a importância da prevenção e detecção dos riscos de *compliance* na proteção aos executivos, à marca, à imagem, à reputação, à competitividade e atratividade do negócio; realizando assim, ações para a implementação da função *compliance* dentro de sua estrutura atual.

Nota-se, neste estudo, que o número de empresas que tem o canal de denúncias aumentou nos últimos anos e que a tendência é de aumentar esse número. Esse crescimento e perspectiva de melhora corroboram com a ideia de que as empresas entenderam a importância dessa ferramenta, assim como identificado no estudo de Perera, Freitas e Imoniana (2014), onde verificaram a eficiência do Sistema de Controles Internos - SCI no combate às fraudes corporativas, com um questionário aplicado a 156 profissionais de auditoria, onde foi possível obter um resultado nacional, constatando que as atividades do SCI desempenham de forma eficaz as funções de combate às fraudes corporativas.

Observou-se ainda durante a pesquisa que algumas empresas demonstraram possuir outras ferramentas de gestão de *compliance*, como por exemplo, as empresas BCO BRADESCO S.A., BCO PINE S.A., BCO ESTADO DE SERGIPE S.A., dentre outras que

tem em sua estrutura uma Área de Controles Internos e Compliance, com um comitê exclusivo para tal. Já as empresas QUALICORP S.A. e RAIA DROGASIL S.A. possuem a função exclusiva de Compliance Officer; a empresa EMBRAER S.A. possui em seu site institucional um portal exclusivo de ética e *compliance* e a empresa RAIZEN ENERGIA S.A. tem uma revista chamada Boletim de ética.

Complementando analisou-se a correlação entre as variáveis, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Análise Correlação entre as Variáveis

		Ativo Total	Código de Ética	Política Anticorrupção	Canal de denúncia
Ativo Total	Pearson Correlation	1			
	Sig. (2-tailed)				
	N	1430			
Código de Ética	Pearson Correlation	0,069 **	1		
	Sig. (2-tailed)	0,009			
	N	1430	1431		
Política Anticorrupção	Pearson Correlation	0,104 **	0,695 **	1	
	Sig. (2-tailed)	0,000	0,000		
	N	1430	1431	1431	
Canal de denúncia	Pearson Correlation	0,074 **	0,951 **	0,725 **	1
	Sig. (2-tailed)	0,005	0,000	0,000	
	N	1430	1431	1431	1431

OBS: ** denotam significância bi-caudal nos níveis de 0,01

Por meio da Tabela 1 é possível observar que as variáveis Ativo total, Código de ética, Política anticorrupção e canal de denúncia possuem correlação positiva ao nível de 1% de significância. Entretanto, somente a variável Código de Ética possui correlação moderada com a variável Política anticorrupção e correlação forte com a variável canal de denúncia.

A existência de um forte grau de relacionamento entre as variáveis Código de ética e canal de denúncia confirma que as empresas que possuem um código de ética definido preocupam-se também em possuir um canal de denúncia, uma vez que o canal de denúncia auxilia para que o código de ética seja seguido.

No que tange ao grau de relacionamento moderado entre o código de ética e a política anticorrupção, observa-se que as empresas que possuem um código de ética possuem a preocupação em descrever e explicar suas políticas anticorrupção, tais fatos ratificam a exigência do mercado para que as empresas atuem embasadas por condutas legais, éticas e anticorrupção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES DE PESQUISAS FUTURAS

Com base no que foi apresentado, pode-se inicialmente concluir que as empresas analisadas na sua grande maioria possuem as três ferramentas (Código de ética, Política anticorrupção e Canal de denúncia). Nota-se que em media 50 a 60% das empresas possuem as três ferramentas e observa-se uma evolução das empresas em aderir-las ao longo dos últimos três anos analisados, em consonância com as legislações regulatórias a fim de preservar sua reputação, imagem e valor perante o mercado em que estão inseridas, neste caso, o mercado de capital aberto da Bolsa de valores.

As empresas têm demonstrado de forma positiva a utilização das três ferramentas de gestão de *compliance* analisadas nos últimos três anos, tanto nas suas demonstrações financeiras como em seus sites corporativos. Nota-se que algumas empresas possuem setores específicos para este trabalho, muitas vezes ligados diretamente à diretoria como, por exemplo, uma área de Controles Internos e *Compliance*, uma função exclusiva de *Compliance Officer*; um site exclusivo de ética e *compliance*.

Por derradeiro, este trabalho atingiu o objetivo proposto, evidenciando como as empresas estão aderindo as ferramentas analisadas, assim como tem sido demonstrado em pesquisas divulgadas pelas *Big Fours* (quatro maiores empresas contábeis especializadas em auditoria e consultoria do mundo: EY, PwC, Deloitte e KPMG).

Como sugestão para novos estudos, recomenda-se uma ampliação da pesquisa com análise de outras ferramentas e características de gestão de *compliance*, como por exemplo, verificar a constituição de estrutura específica de *compliance*; verificar em que local esta estrutura está localizada no organograma da empresa, a fim de identificar se tem total autonomia e independência; verificar a eficiência do canal de denúncias (se as denúncias são analisadas e tratadas); verificar a periodicidade com que as ferramentas, código de ética e política anticorrupção são revisadas. Outra sugestão seria realizar análises em empresas de capital fechado.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Evelyse N. Chaves; CARDOZO, Maria Aparecida; VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues. **Os impactos da implementação de controles internos, auditoria e compliance no combate e prevenção à lavagem de dinheiro no Brasil.** *Revista Enfoque Reflexão Contábil*, v. 31, n. 3, p. 23-35, 2012.

BDO BRASIL. **Investigações e Compliance.** 2016. Disponível em: <<http://www.bdobrazil.com.br/pt/investigacoese.compliance.html>>. Acesso em 15 set. 2016.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo. Atlas. 2003.

BRASIL. **Lei ordinária n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

COSO. **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada.** 2007. Disponível em:< http://www.coso.org/documents/coso_erm_executivesummary_portuguese.pdf>. Acesso em 10 out. 2016

DELOITTE. **Lei Anticorrupção: Um retrato das práticas de compliance na era da empresa limpa.** 2014. Disponível em: <http://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/Lei_Anticorrupcao.pdf>. Acesso em 16 set. 2016.

_____. **Novas perspectivas: Como enxergar além das incertezas para traçar rotas de oportunidades.** 2015. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/about-deloitte/mundo-corporativo47.pdf>>. Acesso em 16 set. 2016.

_____. **Auditória Interna no Brasil: Nos fundamentos da governança e da estratégia.** 2014. Disponível em: <<http://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/PesquisaAuditoriaInternabrasil.pdf>>. Acesso em 16 set. 2016.

_____. **Transparência em movimento: O atual estágio da Governança Corporativa no Brasil** 2013. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/Governanca-Corporativa_TransparenciaMovimento.pdf>. Acesso em 19 set. 2016.

FAJARDO, Jeison de Melo; WANDERLEY, Carlos Alexandre Nascimento. **Planejamento estratégico e auditoria de gestão: Similaridades com o modelo COSO.** *Revista ConTexto*, v. 10, n. 17, p. 93-103, 2010.

KPMG BUSSINESS MAGAZINE. **Rumo ao Compliance.** 2016. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/07/business-magazine-37/bm37-rumo-ao-compliance.html>>. Acesso em: 15 set. 2016.

KPMG. **Pesquisa eSocial e EFD-Reinf.** 2016. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/08/pesquisa-esocial-efd-reinf.html>>. Acesso em 15 set. 2016.

_____. **Forensic no Brasil.** 2015. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2015/12/forensic-no-brasil.html>>. Acesso em 15 set. 2016.

_____. **Pesquisa: Maturidade do Compliance no Brasil.** 2015. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2015/09/maturidade-do-compliance-no-brasil.html>>. Acesso em 15 set. 2016.

_____. **Risk University.** 2016. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/br/pt/home/services/risk-university.html>>. Acesso em 16 set. 2016.

MACHADO, Cláudio Morais. **A importância dos preceitos de governança corporativa e de controle interno sobre a evolução e a internacionalização das normas de contabilidade e auditoria.** Porto Alegre, CRCRS, 2015.

MARTIN, Nilton Cano; DOS SANTOS, Lílian Regina; FILHO, José Maria Dias. **Governança empresarial, riscos e controles internos: A emergência de um novo modelo de controladoria.** *Revista Contabilidade e Finanças*, v. 15, n. 34, p. 7-22, 2004.

MUZILLI, Marco Antônio. **Diferença entre compliance e auditoria interna.** São Paulo, Boletim do CRCSP, fev. 2007, p.6.

NAKAYAMA, Wilson Kazumi; SALOTTI, Bruno Meirelles. **Fatores determinantes do nível de divulgação de informações sobre combinações de negócios com a entrada em vigor do pronunciamento técnico CPC 15.** *Revista Contabilidade e Finanças*, v. 25, n. 66, p. 267-280, 2013.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. NBCT 11 IT03: **Fraude e Erro.** Brasília, 1999.

OLIVEIRA, Alexandre Martins Silva de. et al. **Contabilidade Internacional: Gestão de Riscos, Governança Corporativa e Contabilização de Derivativos.** São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade.** 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Marcelle Colares; LINHARES, Juliana Silva. **A implantação de controle interno adequado às exigências da lei Sarbanes-Oxley em empresas brasileiras – Um estudo de caso.** *Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos*, v. 4, n. 2, p. 160-170, 2007.

PERERA, Luiz Carlos Jacob; DE FREITAS, Eduardo Costa; IMONIANA, Joshua Onome. **Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil.** *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 11, n. 23, p. 03-30, 2014.

PWC. **Pesquisa Global sobre crimes econômicos. A oportunidade de agir: Tendências e fatores por trás dos crimes econômicos no Brasil e no mundo.** 2016. Disponível em:<<http://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/servicos/assets/consultoria-negocios/2016/pwc-gecs-pt-16.pdf>>. Acesso em 20 set.2016

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas.** *Revista de Informação Legislativa*, Ano 52, Número 205, p. 89-90, 2015

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança Corporativa no Brasil e no Mundo: Teoria e Prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

TRAPP, Adriana Cristina Garcia; CORRAR, Luiz J.. **Avaliação e gerenciamento do risco operacional no brasil: análise de caso de uma instituição Financeira de grande porte.** *Revista Contabilidade e Finanças*, v. 16, n. 37, p. 24-36, 2005.

TRINDADE, Luana Zanetti; NETO, Sigismundo Bialoskorski. **Análise e percepção dos custos das práticas de governança corporativa: Um estudo de caso.** *Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, v. 12, n. 3, p. 64-97, 2014

VALOR ECONÔMICO. **Juiz pede quebra de sigilo bancário e fiscal de KPMG, Fator e Deloitte.** 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4943330/juiz-pede-quebra-de-sigilo-bancario-e-fiscal-de-kpmg-fator-e-deloitte>>. Acesso em 21 abril. 2017.